

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 08/11/2023

Clóvis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado WARTON LACERDA

para relatar.

Em 10/11/2023

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **WARTON LACERDA**

COMISSÃO DE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 258/2023

“Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das Mulheres Marisqueiras e a criação de Área de Proteção Ambiental e da Pesca Artesanal no litoral do Estado do Piauí.”

Autor: Dep. Dr. Felipe Sampaio
Relator: **Dep. Warton Lacerda**

I- RELATÓRIO:

Vem a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 258/2023, de autoria do Deputado Dr. Felipe Sampaio, que “Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das Mulheres Marisqueiras e a criação de Área de Proteção Ambiental e da Pesca Artesanal no litoral do Estado do Piauí.”

A presente proposição visa instituir a política de desenvolvimento e apoio às atividades das Mulheres Marisqueiras e a criação de Área de Proteção Ambiental e da Pesca Artesanal no litoral do Estado do Piauí, com o objetivo de definir responsabilidades do Poder Público no apoio às atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras no Estado do Piauí.

Examinando a questão, passe-se a opinar

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **WARTON LACERDA**

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente Projeto, vê-se que está em consonância com o art.75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a preposição.

Diante disso, o presente projeto de lei dispõe sobre uma preposição no desenvolvimento e apoio às atividades das Mulheres Marisqueiras e a criação de Área de Proteção Ambiental e da Pesca Artesanal no litoral do Estado do Piauí, que poderá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Desse modo, compete ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras, promover apoio creditício, aquisição de equipamentos, ações de vigilância, dentre outras ações para o fortalecimento da atividade marisqueira no Estado do Piauí.

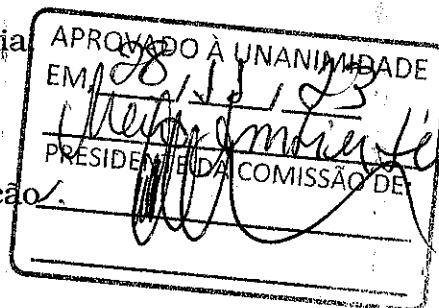
Desse modo, após análise conclui-se que o projeto de lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria

() pela aprovação

() pela rejeição



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de novembro 2023.

Warton Lacerda
DEP. ESTADUAL / PI
DEP. WARTON LACERDA
Relator